

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.

Portaria nº 168, publicada no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação UNIRG		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIRG para oferta de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na modalidade a distância (Ref. SAPIENS 20080002867 – SIDOC 23000.009122/2009-11)		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000157/2013-53		
PARECER CNE/CES Nº: 128/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2014

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIRG para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

A Fundação UNIRG, pessoa jurídica de direito público – municipal, localizada na Avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, lote 01, bairro Waldir Lins II, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, é mantenedora do Centro Universitário UNIRG, situado na Avenida Guanabara, nº 1.500, Centro, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

De acordo com as informações extraídas do processo, a UNIRG recebeu comissão de avaliação do INEP no período de 8 a 10 de fevereiro de 2010, avaliação sob o código 62226, a qual lhe conferiu o **conceito final 3** (três). Durante a visita *in loco*, os avaliadores constataram divergência entre o endereço do ofício de designação e o local visitado (polo): de Alameda Madrid, nº 545, esquina com a Rua 1, Jardim Sevilha, para a Rua Engenheiro Bernardo Sayão, Quadra 326, Lote 9, Setor Central, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins. Em decorrência dessa divergência a comissão realizou os trabalhos pautada no endereço constante no ofício de designação.

Em 30 de junho de 2011, a UNIRG entrou com recurso junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) referente à divergência de endereço. Entre os argumentos apresentados, ressalta que o prédio destinado ao EAD se encontra edificado no lote 9 conforme Certidão de Registro de Imóvel onde se realizou os trabalhos da comissão de verificação *in loco*. *A IES aceita a avaliação realizada e se compromete em atender o proposto e acresce que a avaliação foi realizada no correto endereço – o que estava no processo SAPIENS.*

Segundo registro dos avaliadores, a IES obteve os seguintes conceitos:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização institucional para Educação a Distância	3
2	Corpo social	2
3	Instalações Físicas	3

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] Requisitos Legais: as instalações do NED, com exceção feita à sala de reunião anexa a recepção, são adequadas ao atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais. Porém as instalações do Campus II, onde ficam localizados os demais Laboratórios de Informática, salas de aula, biblioteca, secretaria acadêmica e área de convivência acadêmica não atendem as necessidades de acesso aos portadores de necessidades especiais, apresentando escadas, pequenos corredores, portas e sanitários inadequados.

Indicador -1 – Condições de acesso a portadores de necessidades especiais – Não atende.

Indicador 2 – Convênios, parcerias e acordos celebrados com outras instituições nacionais e/ou internacionais que sejam necessários à execução dos cursos de EAD – Não atende.

Após a realização da avaliação *in loco* o processo foi encaminhado à SERES para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância.

A SERES, em 24 de setembro de 2013, registra o que segue:

Não obstante o Conceito Final 3 como resultado da avaliação institucional realizada in loco, observa-se que a UNIRG obteve conceitos insatisfatórios em diversos indicadores (...)

- *Dimensão 1:*

<i>Código do Indicador</i>	<i>Descrição do Indicador</i>	<i>Conceito Obtido</i>
1.8	<i>Experiência da IES com modalidade de EAD.</i>	1
1.9	<i>Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade a distância.</i>	1
1.2	<i>Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a Distância.</i>	2
1.5	<i>Planejamento de Avaliação Institucional para EAD.</i>	2
1.7	<i>Estudo para implantação dos polos de apoio presencial.</i>	2

- *Dimensão 2:*

<i>Código do Indicador</i>	<i>Descrição do Indicador</i>	<i>Conceito Obtido</i>
2.3	<i>Produção Científica.</i>	1
2.9	<i>Corpo Técnico-administrativo para</i>	1

	<i>atuar na gestão das bibliotecas dos polos regionais.</i>	
2.2	<i>Programa para formação e capacitação permanente dos tutores.</i>	2
2.4	<i>Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES.</i>	2
2.6	<i>Corpo Técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD.</i>	2
2.7	<i>Corpo Técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura em EAD.</i>	2
2.8	<i>Corpo Técnico-administrativo para atuar na área de produção material didático para EAD.</i>	2

- *Dimensão 3:*

<i>Código do Indicador</i>	<i>Descrição do Indicador</i>	<i>Conceito Obtido</i>
3.3	<i>Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)</i>	2
3.5	<i>Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos regionais e manipulação do acervo que irá para os polos regionais.</i>	2

Ressalta-se que, além das fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação do INEP, a instituição apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (insatisfatório, bem como conceitos insatisfatórios no ENADE e CPC de 12 dos seus 15 cursos presenciais, demonstrando necessidade de melhoria da oferta dos cursos existentes.

Considerando as fragilidades apontadas, constata-se que o Centro Universitário UNIRG – não atende suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, não obtendo média desejável nos conceitos avaliados.

CONCLUSÃO:

Por não estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro

de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIRG para oferta de Pós-graduação Lato Sensu, a distância, mantido pela Fundação UNIRG.

Considerações do Relator

Com base nos elementos que foram apresentados neste Relatório, pude constatar que o Centro Universitário UNIRG evidenciou, no âmbito institucional, fragilidades importantes comprovadas mediante registros realizados pelos avaliadores do INEP e ratificados pela SERES. A Instituição demonstra não atender aos requisitos mínimos necessários para credenciamento na modalidade a distância.

Ao consultar os resultados obtidos pela Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC), constatei que a IES se mantém na faixa 2 (dois) nos anos de 2010, 2011 e 2012, o que reforça a necessidade de, primeiramente, melhorar a qualidade dos seus cursos presenciais para posterior oferta na modalidade a distância.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRG, localizado na Avenida Guanabara, nº 1.500, Centro, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, mantido pela Fundação UNIRG, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, lote 1, bairro Waldir Lins II, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente